



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 5.054, DE 1990

(Do Sr. Francisco Amaral)

Dispõe sobre voto dos brasileiros que se encontrem no exterior.

(Apense-se ao Projeto de Lei nº 2.424, de 1989.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É assegurado o direito de voto aos brasileiros que se encontrem no exterior em localidades onde haja representação diplomática do Brasil.

Art. 2º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias ao cumprimento desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Tendo em vista que o Código Eleitoral só prevê a realização de eleições nas embaixadas para escolha do Presidente da República, os brasileiros que se encontram no exterior ficariam impossibilitados de participar do próximo pleito se não for editada legislação que lhes faculte votar a 3 de outubro próximo.

É precisamente este o objetivo do presente projeto assegurar o direito de voto aos brasileiros que se acham fora do País.

Sala das Sessões, 2 de maio de 1990. — Deputado **Francisco Amaral**.